

Processo TC nº 032.968/2012-4
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se da prestação de contas anual da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Amazonas – SUEST/AM, referente ao exercício de 2011.

2. Esta Corte, por meio do Acórdão nº 7324/2013-1ª Câmara, decidiu julgar as contas dos Srs. Worney Amoedo Cardoso, Rômulo Henrique da Cruz, Ângela Socorro da Silva Araujo e Lúcia Cruz de Andrade regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e julgar as dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, além de expedir determinação à SUEST/AM, para que fizesse constar no Relatório de Gestão de 2013 as providências adotadas para apuração dos fatos envolvendo a empresa J.M. Serviços Profissionais Construções e Comércio Ltda. (peça 52).

3. Sobre o assunto, a Secex/AM, no pronunciamento acostado à peça 56, registrou que “*a Funasa adotou providências para cumprimento das determinações e prestou os esclarecimentos conforme estabelecido pelo acórdão. Neste sentido, não havendo pendências, pode ser proposta a autorização de arquivamento do processo, uma vez que esta medida não foi determinada pelo Acórdão 7324/2013-1ª Câmara*”.

4. Desse modo, diante da informação acima, este representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a proposta da unidade técnica, no sentido de que sejam arquivados os presentes autos.

Ministério Público, em novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral